METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO n.º 004/2014

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA PERÍCIA DE ATESTADOS MÉDICOS DE EMPREGADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S LTDA.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente **METRÔ-DF,** representada por seu Diretor-Presidente MARCELO DOURADO, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49, e sua Diretora de Administração, GLÓRIA BEATRIZ GAMA, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.227.221, SSP/DF, e do CPF n.º 583.950.321-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a empresa **BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S LTDA.,** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 00.706.148/0001-46, com sede no endereço: SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 130, Ed. Ermes, 5º Andar, representada por seu Diretor Presidente MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA, portador da CI n.º 3.025.927 SSP-DF e do CPF n.º 001.937.983-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Consensual do Contrato n.° 04/2014, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1039ª Reunião Ordinária realizada em 13/08/2015, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.192/01, os Decretos do Distrito Federal n.º 17.733/96 e 26.851/06, toda documentação constante do processo n.º 097.002.122/2013 e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 004/2014, celebrado entre as partes para a prestação serviços de plantão médico para perícia de atestados médicos de empregados do METRÔ-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica rescindido, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato n.º 004/2014, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2392-2

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

As partes dão plena quitação recíproca, declarando nada terem a receber ou exigir uma das outras em relação ao objeto do Contrato n.º 004/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Rescisão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2015.

METRÔ-DF:

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

GLÓRIA BEATRIZ GAMA
Diretora de Administração

BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S LTDA.:

Mathias de Aguiar Mesquita
Diretor Presidente
Brasilmed Auditoria Médica e Serviços S/S

MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Érico Reis Mesquita
Brasilmed Auditoria Médica e Serviços S/S LTDA
Diretor Comercial
494.960.851-72

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2
2392-2